



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 237/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021¹

Altera a Resolução nº 146/2019, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais, e considerando a deliberação plenária ocorrida na 37ª sessão ordinária administrativa realizada em 23 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no julgamento do Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000, que fixou novos parâmetros para a indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço aos magistrados da ativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 8º da Resolução nº 146/2019, de 07 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: **(NR)**

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; **(AC)**

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; **(AC)**

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. **(AC)**

§1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. **(NR)**

§2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. **(NR)**

§3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. **(NR)**"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.201, de 24.08.2021, publicado em 25.08.2021, p. 25/26